



## Regulamento da Praia Fluvial de Aldeia Viçosa

---

### REGULAMENTO DA PRAIA FLUVIAL DE ALDEIA VIÇOSA

#### Nota justificativa

A Praia Fluvial de Aldeia Viçosa constitui um marco indelével na vivência e no turismo que se pretende incutir no distrito da Guarda. Reveladora de deslumbrantes recantos e de paisagens únicas, com trilhos apetecíveis, constitui um espaço aprazível e acolhedor, proporcionando momentos de lazer a todos aqueles que a visitam.

A tranquilidade, a segurança, a proximidade com a natureza e a oferta de equipamentos, são características que demarcam a Praia Fluvial, potenciando-a como uma alternativa às zonas do litoral.

Para além de ser detentora de boas infraestruturas, é pertinente salientar a preocupação da Junta de Freguesia, vertida num assumir de responsabilidades, em adotar um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitetónicas conducentes à melhoria de acessibilidades das pessoas com mobilidade reduzida, num estrito cumprimento, do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio, revogado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. Preocupação essa, que tem sido reconhecida, dado que a Praia Fluvial de Aldeia Viçosa tem sido galardoada com a Bandeira Azul e de Praia Acessível, permitindo a afluência de todas as pessoas portadoras de incapacidade permanente ou temporária.

Assim, subjacente a esta filosofia, com o propósito de evitar discriminação negativa, estabelecendo parâmetros de acessibilidade física que reduzam as dificuldades de interação com o meio, sabendo combinar elementos construtivos, operativos e culturais que permitam a todos os cidadãos aceder a espaços públicos e com o intuito de manter um nível de qualidade e de exigência, que garanta e perpetue estas infraestruturas no sentido de as mesmas permanecerem no destino de todos, é curial que a Junta de Freguesia elabore um instrumento regulamentar e orientador das normas de conduta a observar na Praia Fluvial.

Nestes termos, ao abrigo do previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 7 do artigo 64.º, do mesmo diploma, elabora-se o presente projeto de regulamento para ser submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia de Aldeia Viçosa.



## Regulamento da Praia Fluvial de Aldeia Viçosa

---

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação e objeto

1. O presente regulamento aplica-se à Praia Fluvial de Aldeia Viçosa, concelho da Guarda, designada abreviadamente de Praia Fluvial.
2. Este regulamento visa estabelecer e disciplinar normas de conduta, cuja observância deve ser cumprida por todos os utilizadores da Praia Fluvial.

##### Artigo 3.º

##### Funcionamento e administração

1. A gestão da Praia Fluvial compete à Junta de Freguesia de Aldeia Viçosa, tendo subjacente as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. O funcionamento e a utilização da Praia Fluvial ficam subordinados ao disposto no presente regulamento.
3. As datas de abertura e encerramento da época balnear serão as constantes a nível legal, podendo ser alteradas, excecionalmente pelo Executivo, com aviso prévio, sempre que sejam necessárias realizações de obras de beneficiação ou por outro motivo considerado pertinente.
4. A Praia Fluvial está sob a vigilância de um nadador salvador cujo horário de trabalho se encontra afixado nos respetivos locais, exceto quando não houver preenchimento do lugar por ausência de candidatos.

### CAPÍTULO II

#### Utilização

##### Secção I

##### Normas Gerais de Utilização

##### Artigo 4.º

##### Utilização da Praia Fluvial

1. Os utilizadores da Praia Fluvial deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar, respeitosamente, as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço.
2. Não é permitida a permanência de utilizadores que:
  - a) Indiciem estado de embriaguez;
  - b) Indiciem encontrarem-se sob o efeito de estupefacientes;



## Regulamento da Praia Fluvial de Aldeia Viçosa

---

- c) Por gestos ou palavras perturbem o ambiente, ou os outros utentes, ou se comportem contrariamente às disposições do presente regulamento;
  - d) Desrespeitem de forma ostensiva e intencional as condições de acessibilidade existentes.
3. Os utilizadores que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior podem ser expulsos pelo pessoal de serviço.
4. Os utilizadores da Praia Fluvial devem respeitar os lugares reservados no parque de estacionamento, destinados, nomeadamente:
- a) viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida;
  - b) reservas provisórias ou permanentes por imposição da Junta de Freguesia.

### Artigo 5.º

#### Utilização do equipamento e infraestruturas

1. A Praia Fluvial disponibiliza uma área exclusivamente para jogos de bola e de lazer, sendo proibido utilizar equipamentos de jogos nas zonas de arrelvamento.
2. A Praia Fluvial possui área de merendas com churrasqueiras, as quais devem ser utilizadas, recorrendo-se preferencialmente ao uso de carvão para efetuar os grelhados pretendidos e serem deixadas limpas de resíduos, após cada utilização.
3. A Praia Fluvial encontra-se equipada com instalações sanitárias para ambos os sexos, dispondo, ainda, de uma instalação adaptada a pessoas com mobilidade reduzida, devendo as mesmas serem deixadas asseadas após cada utilização.
4. O utilizador deverá comunicar de imediato ao pessoal de serviço sempre que detete alguma falta, ou degradação dos equipamentos da Praia Fluvial.

### Artigo 6.º

#### Bar

Sem prejuízo do cumprimento de outras normas legais e regulamentares, todas as bebidas servidas em vasilhame de vidro deverão estar confinadas ao espaço do Bar da Praia Fluvial, não sendo as mesmas permitidas no recinto da Praia.

### Secção II

#### Normas Especificas de Utilização

### Artigo 7.º

#### Praia Fluvial

1. No parque de estacionamento existem lugares destinados a viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida.
2. Os lugares mencionados no número um deste artigo estão demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a restante superfície e assinalados com uma placa indicativa de acessibilidade (símbolo internacional de acesso), não podendo ser utilizados por outros utentes.



## Regulamento da Praia Fluvial de Aldeia Viçosa

---

1. O plano de água da permite a utilização de embarcações sem motor, na condição de as mesmas não ultrapassarem as áreas delimitadas para o efeito, sob pena de ser interdita a sua utilização.
2. Sempre que seja utilizada uma embarcação, será obrigatório o uso de colete salva-vidas.

### Capítulo III

#### Pessoal

#### Artigo 10.º

##### Pessoal de serviço

1. O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza, nadadores salvadores/vigilantes deverá:
  - a) Manter a Praia Fluvial, e demais instalações, sempre com elevado nível de asseio e limpeza, de modo a garantir o seu regular funcionamento;
  - b) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos, principalmente no que concerne à mobilidade/acessibilidade para todos, participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia detetada;
  - c) Zelar pela segurança dos utilizadores da Praia Fluvial;
  - d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento existente, chamando a atenção, sempre que necessário e com a maior correção e urbanidade para o cumprimento das disposições nele contidas;
  - e) Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;
  - f) Cumprir ordens e efetuar os trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;
  - g) Exercer as suas funções com um uniforme próprio para que se distinga e identifique facilmente;
  - h) Zelar para que sejam observadas por parte dos utilizadores, sempre que existam, as condições de acessibilidade.
2. O nadador salvador, devidamente credenciado, deverá ainda atender no seguinte:
  - a) Zelar pela segurança dos utilizadores no plano de água durante atividades aquáticas;
  - b) Vigiar atentamente os utilizadores para garantir a sua integridade física e administrar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.



## Regulamento da Praia Fluvial de Aldeia Viçosa

---

### Capítulo IV

#### Proibições

#### Artigo 11.º

#### Condutas proibidas

É expressamente proibido:

- a) A entrada de pessoas estranhas aos serviços, nas áreas assim identificadas;
- b) Deitar lixo ou qualquer tipo de objetos para o chão;
- c) Faltar ao respeito aos utilizadores da Praia e ao pessoal de serviço;
- d) Danificar as plantações existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Praia Fluvial;
- e) A utilização de zonas mais profundas da Praia por parte dos utentes que não saibam nadar;
- f) Saltar para dentro de água em zonas que não apresentem condições de segurança;
- g) Atirar lixo e/ou mergulhar qualquer objeto no plano de água, salvo brinquedos de crianças desde que devidamente controlados pelos pais ou responsáveis;
- h) Provocar e/ou participar em desordens;
- i) Transportar qualquer tipo de comida, bebida, lancheiras, arcas ou outros recipientes para a zona de banhos;
- j) Transportar para a zona de banhos objetos que de alguma forma possam constituir perigo para os utilizadores;
- k) A utilização de produtos de higiene pessoal, (shampoo, gel de banho...), dentro da Praia.
- l) A circulação e/ou permanência de animais no espaço das Praias Fluviais, com exceção dos cães-guias, desde que:
  - i. Possuam o respetivo boletim sanitário devidamente atualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;
  - ii. Não representem perigo para os banhistas ou trabalhadores.



## Regulamento da Praia Fluvial de Aldeia Viçosa

---

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

##### Artigo 12.º

###### Responsabilidade

1. A Junta de Freguesia declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utilizadores da Praia Fluvial, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, tratando-se de menores.
2. Os utilizadores da Praia Fluvial são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes nas Praias, devendo proceder ao pagamento imediato do valor dos prejuízos causados ou repor os bens danificados no prazo máximo de 8 dias, sem prejuízo do recurso à via judicial.
3. Não poderão ser imputadas responsabilidade à Junta de Freguesia por danos causados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outro tipo de acidente resultante de intempéries.

###### Taxa de utilização

1. Cada utilizador da Praia Fluvial fica sujeito ao pagamento de uma taxa de utilização, segundo tabela em vigor, com a qual fica com o direito de:
  - a) Usufruir das instalações sanitárias em boas condições de higiene;
  - b) Utilizar as infraestruturas da Praia Fluvial, nomeadamente: espaços infantis, zonas de desporto, churrasqueira, chafarizes, mesas, zona de banhos, espaço relvado.
  - c) Ser abrangido pelo seguro de responsabilidade civil que cobre a Praia Fluvial, quando disponível.
2. A Junta de Freguesia salvaguarda-se o direito de isentar da taxa de utilização cidadãos que de forma justificada se revelem benfeitores da Freguesia ou de instituições com as quais venham a ser formalizadas parcerias.

##### Artigo 13.º

###### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação e interpretação do presente regulamento serão objeto de deliberação por parte da Junta de Freguesia.

##### Artigo 14.º

###### Entrada em vigor

O presente regulamento será publicitado no sítio da Junta de Freguesia, acessível através da hiperligação [www.jf-aldeiavicosa.pt](http://www.jf-aldeiavicosa.pt), entrando em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e afixação em edital nos lugares de estilo.

(Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 28 de junho de 2014)